

Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

PROCESSO Nº: 1624/2008

DATA 18 | 06 | 2008

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

UTILIDADE PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 152/08

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o “**PROJETO MAREZIA**”, com sede a rua Professor Geraldo Costa Alves, 100 - Jacaraípe, neste Município

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3038, de 19 de setembro de 2006 e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 16 de junho de 2008

JOÃO DE DEUS CORRÊA
Vereador - PRTB

PROJETO MAREZIA

Rua. Professor Geraldo costa Alves,100-Jacaraípe –Serra ES CNPJ 05 774 893/0001-46
Telefax. (27) 3245-0129

OFICIO Nº 13/2008

Serra , 28 de maio de 2008.

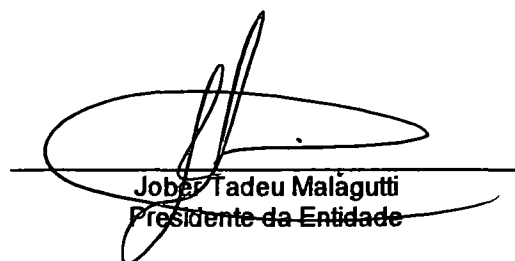
**João de Deus Corrêa
Vereador
Câmara Municipal
Serra - ES**

Prezado Senhor

Solicitamos a mudança da Razão Social da declaração de Utilidade Publica Municipal de CEABRA –Centro de Estudos Avançados Brasileiro para Projeto Marezia assim com esta no cartão do CNPJ.

Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais

Atenciosamente


Jobert Tadeu Malagutti
Presidente da Entidade



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.774.893/0001-43	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/07/2003
NOME EMPRESARIAL PROJETO MAREZIAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEABRA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.12-0-60 - Atividades de organizações associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 305-0 - ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO (OSCIP)			
LOGRADOURO R PROF. GERALDO COSTA ALVES	NÚMERO 100	COMPLEMENTO	
CEP 29.176-611	BARRO/DISTRITO JACARAÍPE	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 08/05/2008 às 15:15:57 (data e hora de Brasília).





PLENÁRIA DE
DIAS 19/09/2006
DE 21/09/2006
Aula...

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 3038

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL O "CEABRA - CENTRO DE
ESTUDOS AVANÇADOS BRASILEIRO LTDA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o "CEABRA- CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS BRASILEIRO LTDA", com sede à Rua Professor Geraldo Costa Álvares nº 100 – Jacaraípe – Serra – ES.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 19 de setembro de 2006.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Processo: 45.065/2006
LPA

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º 1624/2008

DATA 18 | 06 | 2008

(Signature)

AO SR. Presidente

Em 18.06.2008

(Signature)
Ely Serrão Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat 65



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROCESSO 1624/2008 PROJETO DE LEI Nº 152/2008 - FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O "PROJETO MAREZIA" COM SEDE À RUA PROFESSOR GERALDO COSTA ALVES, 100, EM JACARAÍPE - DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO DE DEUS CORRÊA.

PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Tanto a iniciativa de projeto de tal conteúdo é prerrogativa do Legislativo, que a Lei Municipal nº 2615 de 16 de junho de 2003, determinou regras para a concessão de reconhecimento de Utilidade Pública e a Lei Orgânica Municipal cuidou de estabelecer no seu do art. 99):

“Art. 99 - Compete à Câmara Municipal, a sanção do Prefeito

... .

XIV - legislar sobre assuntos de interesse local;

XVII - elaborar leis, respeitada, no qe couber, a iniciativa do Prefeito.

ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Relator

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA A ENTIDADE, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 30 de junho de 2008


MIGUEL JOÃO FRAGA GONÇALVES
Presidente da Comissão


JOÃO DE DEUS CORRÊA
Membro